



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

À SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
Em 10/09/2021  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 1.301/2021

Indico a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fundamentação no artigo 169, da Resolução nº 86/90 - Regimento Interno desta Casa Legislativa - que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado do Acre, o Sr. Gladson Camelio, Anteprojeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2020 que trata do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, concedendo isenção aos bens, direitos e obrigações que compõem a herança dos Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e integrantes do Corpo de Bombeiros falecidos em decorrência dos desempenhos das funções.”

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 16 de setembro de 2021.

  
Neném Almeida  
PODEMOS



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anteprojeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2020 que trata do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, concedendo isenção aos bens, direitos e obrigações que compõem a herança dos Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e integrantes do Corpo de Bombeiros falecidos em decorrência dos desempenhos das funções.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º ...

.....

VIII – os bens, direitos e obrigações que compõem a herança dos Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e integrantes do Corpo de Bombeiros falecidos em decorrência dos desempenhos das funções.”

Art. 2º Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 16 de setembro de 2021.

**Neném Almeida**  
PODEMOS



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 373, de 11 de dezembro de 2020 que trata do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD descreve em seu teor isenções ao pagamento do referido imposto.

Desta feita, frente as pertinentes isenções, se faz igualmente necessária a isenção do referido imposto ao recebimento a herança pelos herdeiros dos Policiais Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e integrantes do Corpo de Bombeiros falecidos em decorrência dos desempenhos das funções.

Nesta esteira, estes servidores públicos se propõem a colocar a sua vida em risco em prol da coletividade e, nada mais justo, que ocorrendo o pior a estes homens e mulheres que merecem a titulação de heróis, as suas famílias sejam agraciadas em momento tão difícil com a isenção do ITCMD como forma de retribuição aos valorosos serviços prestados e nova organização familiar/financeira que se apresenta as suas famílias em momento de luto.

Assim sendo, se faz necessária a presente a alteração da Lei Complementar nº39 para conceder isenção ao pagamento do ITCMD.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 16 de setembro de 2021.

**Neném Almeida**  
PODEMOS